



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 3.055ª sessão da Câmara Especial realizada em 14 de dezembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Morais, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida  
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002265919-62 - Autuado: ESPÓLIO DE CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156549-44 (Recorrente: CUSTODIO JOSE DA SILVA - Procurador: Leon Bambirra Obregon Gonçalves/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060156550-29 (Recorrente: DANIELA DE JESUS OLIVEIRA - Procurador: Leon Bambirra Obregon Gonçalves/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060156551-00 (Recorrente: ALESSANDRA FERNANDES RODRIGUES - Procurador: Roberto Mendes Costa - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156702-90 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: ESPÓLIO DE CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES, CUSTODIO JOSE DA SILVA (Procurador: Leon Bambirra Obregon Gonçalves/Outro(s)), WANDERLEI CALIL DERZE (Procurador: Leon Bambirra Obregon Gonçalves/Outro(s)), DANIELA DE JESUS OLIVEIRA (Procurador: Leon Bambirra Obregon Gonçalves/Outro(s)), ALESSANDRA FERNANDES RODRIGUES (Procurador: Roberto Mend - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, quanto ao Recurso nº 40.060156549-44 - Custódio José da Silva, à unanimidade, em lhe negar provimento. Quanto ao Recurso nº 40.060156550-29 - Daniela de Jesus Oliveira, à unanimidade, em lhe negar provimento. Quanto ao Recurso nº 40.060156551-00 - Alessandra Fernandes Rodrigues, à unanimidade, em lhe negar provimento. Quanto ao Recurso nº 40.060156702-90 - 2ª Câmara de Julgamento, pelo voto de qualidade, em lhe dar provimento, para restabelecer o senhor Wanderlei Calil Derze no polo passivo da obrigação tributária. Vencidos os Conselheiros Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich (Revisor), André Barros de Moura e Gislana da Silva Carlos, que lhes negavam provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.767/23/CE.

- PTA nº. 01.002414169-80 - Autuado: ELDER MEDEIROS - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156741-71 (Recorrente: ELDER MEDEIROS - Procurador: Gilmar Geraldo Gonçalves de Oliveira/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora) e André Barros de Moura que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Thiago Ferreira de Oliveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.763/23/CE.

- PTA nº. 01.002662795-95 - Autuado: LOJA PIMENTA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156733-45 (Recorrente: LOJA PIMENTA LTDA - Procurador: NACLE SAFAR AZIZ ANTONIO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.765/23/CE.

- PTA nº. 01.002633886-28 - Autuado: BAZAR PIMENTA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156734-26 (Recorrente: BAZAR PIMENTA LTDA - Procurador: NACLE SAFAR AZIZ ANTONIO - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.  
ACÓRDÃO: 5.766/23/CE.

- PTA nº. 01.002729814-92 - Autuado: LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156494-36 (Recorrente: LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA - Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156782-15 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorridas: LEGRAN CONSTRUCOES DE PRE-FABRICADOS LTDA (Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s)), PAULO ROBERTO SAMPAIO (Procurador: ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, quanto ao Recurso nº 40.060156494-36 - Legran Construções de Pré-Fabricados Ltda, à unanimidade, em lhe negar provimento. Quanto ao Recurso nº 40.060156782-15 - 2ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, em lhe dar provimento para restabelecer o Coobrigado no polo passivo da obrigação tributária. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhes negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Recorrente e pelo Coobrigado, sustentou oralmente o Dr. Paulo César da Silva Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

ACÓRDÃO: 5.764/23/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG